

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

NOTA JUSTIFICATIVA

Projeto de Preâmbulo

Na sequência da publicação da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), os Estatutos do Politécnico de Leiria foram revistos, tendo sido homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

Passados 12 anos, a envolvente nacional e internacional das instituições de ensino superior teve uma evolução significativa, requerendo que as instituições equacionem permanentemente a sua inserção no sistema de ensino superior e as respostas que dão à sociedade. Às instituições é pedido que se situem nos quadros regional, nacional e internacional, que ofereçam formações significativas para os seus estudantes e relevantes social, económica e culturalmente para a sociedade e que produzam e promovam a valorização do conhecimento, colocando-o ao serviço do desenvolvimento.

Neste período, o Politécnico de Leiria conheceu um importante desenvolvimento, gerando conhecimento com impacto no desenvolvimento regional e global através da investigação, inovação e prestação de serviços, promovendo formações a todos os níveis, das formações superiores profissionais ao doutoramento, abrindo-se à sociedade em geral e consolidando a sua multipolaridade. Esta evolução induziu a necessidade de adequar os estatutos à realidade atual e ao futuro previsível, assegurando a flexibilidade que permita a capacidade de enfrentar os desafios que se lhe venham a colocar, sem prejuízo de mecanismos de governo e gestão transparentes e rigorosos.

O Politécnico de Leiria perspectiva-se como um parceiro ativo no desenvolvimento do ensino superior europeu, designadamente no quadro das universidades europeias, conhecido e reconhecido, nacional e internacionalmente, como universidade politécnica. A oferta de formação de qualidade e atualidade, o conhecimento colocado ao serviço da sociedade, a centralidade criativa e cultural, a atenção às pessoas e o contributo para o desenvolvimento global sustentável, são traços essenciais da visão institucional que assume com determinação.

[Procedeu-se à divulgação e discussão do presente projeto de alteração, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, e artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.]

[Foi emitido parecer pelo conselho académico do Politécnico de Leiria, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria].

Assim, o conselho geral do Politécnico de Leiria, por deliberação tomada em ___ de ___ de 2021, aprova a revisão dos Estatutos do Politécnico de Leiria, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 68.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 82.º do RJIES e da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria.

PROJETO DE ESTATUTOS DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

ESTATUTOS DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Conceito e missão

1. O Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado por Politécnico de Leiria, é uma instituição de ensino superior de direito público, ao serviço da sociedade, destinada à produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência, da tecnologia e das artes, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental.
2. O Politécnico de Leiria promove a internacionalização das suas atividades e a mobilidade efetiva da sua comunidade, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior e na comunidade de países de língua oficial portuguesa.
3. O Politécnico de Leiria participa em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e partilha de conhecimentos, assim como de valorização económica do conhecimento científico e artístico.

Artigo 2.º

Atribuições

1. São atribuições do Politécnico de Leiria:

- a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;

- b) A criação do ambiente educativo adequado ao desenvolvimento da sua missão;
- c) A realização da investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
- d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;
- e) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;
- f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
- g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- h) A contribuição para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua portuguesa e os países europeus;
- i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;
- j) A contribuição para o desenvolvimento sustentável, economia circular e neutralidade carbónica;
- k) A promoção da qualificação e valorização pessoal e profissional, saúde e bem-estar, das pessoas que nele prestam serviço.

2. Ao Politécnico de Leiria compete, ainda, nos termos da lei, o reconhecimento de habilitações e graus académicos e diplomas de ensino superior.

Artigo 3.º

Natureza jurídica

O Politécnico de Leiria é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Artigo 4.º

Democraticidade e participação

O Politécnico de Leiria e as suas unidades orgânicas regem-se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da instituição, com vista a:

- a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
- b) Estimular a participação da comunidade académica nas atividades do Politécnico de Leiria;
- c) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;

d) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica e pedagógica;

e) Promover uma estreita ligação entre as suas atividades e a comunidade em que se integra.

Artigo 5.º

Sede

O Politécnico de Leiria tem sede na cidade de Leiria.

Artigo 6.º

Símbolos

1. A simbologia do Politécnico de Leiria, incluindo todas as suas unidades, é constituída por elementos gráficos e/ou outros do tipo textual, aprovados pelo presidente do Politécnico de Leiria, após parecer favorável do conselho académico e conselho geral.

2. As unidades orgânicas adotam a simbologia do Politécnico de Leiria, sem prejuízo da inclusão de elementos próprios.

TÍTULO II

ESTRUTURA

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.º

Coordenação e cooperação

1. Para efeitos de coordenação da oferta formativa e dos recursos humanos e materiais o Politécnico de Leiria poderá estabelecer consórcios, nos termos que vierem a ser regulamentados, com outras instituições públicas de ensino superior e com instituições públicas ou privadas de investigação e desenvolvimento.
2. O Politécnico de Leiria pode igualmente acordar com outras instituições de ensino superior formas de articulação da sua atividade a nível regional.
3. O Politécnico de Leiria estabelecerá com outras instituições públicas de ensino superior ou com outras instituições acordos de associação ou de cooperação para o incentivo da mobilidade de estudantes, docentes, técnicos e administrativos, e para a prossecução de parcerias e projetos comuns, incluindo programas de graus conjuntos, nos termos da lei, ou de partilha de recursos ou equipamentos.
4. O Politécnico de Leiria promoverá a sua integração em redes e estabelecerá relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, organizações científicas estrangeiras ou internacionais e outras instituições, para efeitos de coordenação conjunta na prossecução das suas atividades.
5. As ações e programas de cooperação internacional devem ser compatíveis com a natureza e fins do Politécnico de Leiria e das instituições parceiras e ter em conta o desenvolvimento estratégico da instituição e as grandes linhas da política nacional, designadamente em matéria de educação, ciência, cultura e relações internacionais.
6. O Politécnico de Leiria pode igualmente propor ao governo o estabelecimento de consórcios nos termos do artigo 17.º do RJIES, assim como a fusão, integração ou cisão do Politécnico de Leiria previstas no artigo 55.º do RJIES, através de proposta fundamentada do presidente.
7. As propostas previstas no número anterior e as audições do Politécnico de Leiria previstas nos artigos 17.º e 55.º do RJIES carecem de parecer favorável de dois terços dos membros em exercício efetivo de funções do conselho geral e do conselho académico, ouvidos os órgãos das escolas e os demais órgãos do Politécnico de Leiria.

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Artigo 8.º

Organização institucional

1. O Politécnico de Leiria, tendo em vista a concretização da sua missão bem como a especificidade do contexto social, económico e cultural em que se insere, organiza-se internamente da seguinte forma:

- a) Unidades orgânicas de ensino e investigação, que são responsáveis diretas pelo desenvolvimento de atividades académicas, nos termos dos respetivos estatutos;
 - b) Unidades de investigação com ou sem estatuto de unidade orgânica, que são responsáveis diretas pelo desenvolvimento de atividades de investigação, desenvolvimento e inovação, em articulação com as demais estruturas do Politécnico de Leiria, nos termos dos presentes estatutos;
 - c) Unidades funcionais para suporte à atividade académica e à comunidade académica.
 - d) Serviços vocacionados para assegurar as funções de ação social escolar;
 - e) Serviços de apoio técnico ou administrativo permanentes necessários ao bom funcionamento do Politécnico de Leiria e de toda a sua estrutura organizativa;
 - f) Outro tipo de unidades orgânicas, que venham a ser aprovados pelo conselho geral, sob proposta do presidente do Politécnico de Leiria, por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções.
2. As unidades orgânicas são dotadas de órgãos próprios e gozam de autonomia nos termos da lei, dos presentes estatutos e de estatutos próprios.
3. As unidades de investigação sem estatuto de unidade orgânica regem-se por regulamento próprio, a aprovar pelo presidente do Politécnico de Leiria, sob proposta do responsável de cada unidade de investigação, sem prejuízo da legislação específica aplicável e dos protocolos em vigor com outras instituições relacionadas com a sua gestão.
4. As unidades funcionais regem-se por regulamento próprio a aprovar pelo presidente do Politécnico de Leiria, sob proposta do responsável da unidade funcional.
5. Os serviços dispõem de regulamento próprio a aprovar nos termos destes estatutos.

Artigo 9.º

Escolas

1. O Politécnico de Leiria integra as seguintes unidades orgânicas de ensino e investigação, designadas por escolas:
- a) Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS);
 - b) Escola Superior de Tecnologia e Gestão, de Leiria (ESTG);
 - c) Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR);
 - d) Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, de Peniche (ESTM);
 - e) Escola Superior de Saúde, de Leiria (ESSLei);

f) Outras que venham a ser criadas, sob proposta do presidente do Politécnico de Leiria e aprovadas pelo Conselho Geral, por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções.

2. As escolas podem ainda ter subunidades orgânicas, de acordo com o RJIES, que podem estar localizadas fora da sede das respetivas escolas.

Artigo 10.º

Unidades de investigação

1. O Politécnico de Leiria integra as unidades de investigação aprovadas pelo presidente, propostas pelas escolas, com parecer do conselho académico.

2. As unidades de investigação integradas no Politécnico de Leiria podem ter modelos de gestão administrativa e científica diversos, nomeadamente, gestão autónoma, gestão participada e gestão em associação.

3. As unidades de investigação integradas no Politécnico de Leiria encontram-se associadas às suas escolas, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 11.º

Unidades funcionais

O Politécnico de Leiria integra as seguintes unidades funcionais:

- a) Unidade de suporte à inovação pedagógica, à qual compete coordenar toda a atividade de formação a distância e inovação pedagógica, em articulação com as demais unidades e escolas do Politécnico de Leiria.
- b) Centro de partilha e valorização de conhecimento, ao qual compete promover a partilha de conhecimento científico e tecnológico, internamente e com entidades externas, assim como a sua valorização de acordo com o plano estratégico do Politécnico de Leiria.
- c) Serviço de apoio ao estudante, ao qual compete promover apoio psicopedagógico e psicológico, orientação vocacional e acompanhamento pessoal e social dos estudantes.
- d) Outras que venham a ser criadas, sob proposta do presidente do Politécnico de Leiria e aprovação pelo conselho geral.

Artigo 12.º

Serviços

1. O Politécnico de Leiria dispõe dos seguintes serviços:
 - a) Serviços de apoio à presidência;
 - b) Os Serviços de Ação Social que gozam de autonomia administrativa e financeira, nos termos e âmbito definidos por lei e pelos presentes estatutos;
 - c) Os serviços centralizados, que integram serviços centrais e serviços partilhados;
 - d) Serviços técnicos e administrativos próprios das unidades orgânicas.
2. Os Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria dispõem de regulamento próprio a aprovar pelo presidente do Politécnico de Leiria, sob proposta do dirigente dos serviços, obtido parecer favorável do conselho de gestão e do conselho geral.
3. Os Serviços centralizados do Politécnico de Leiria são definidos num regulamento orgânico, aprovado pelo presidente, sob proposta do administrador, obtido parecer favorável do conselho de gestão e do conselho geral.
4. As unidades orgânicas dispõem de serviços técnicos e administrativos próprios indispensáveis ao seu funcionamento e são objeto de regulamento orgânico, aprovado pelo diretor, sob proposta do responsável pelos serviços da unidade orgânica, obtido parecer favorável do conselho de representantes.
5. Os regulamentos orgânicos a que se refere o presente artigo devem conter a identificação do serviço, as suas atribuições, bem como a sua estrutura interna e avaliação, se aplicável.

Artigo 13.º

Entidades participadas pelo Politécnico de Leiria

1. O Politécnico de Leiria pode, designadamente através de receitas próprias, criar livremente, por si ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, fazer parte de, ou incorporar no seu âmbito, entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades comerciais, destinadas a coadjuvá-lo no estrito desempenho dos seus fins.
2. No âmbito do disposto no número anterior o Politécnico de Leiria pode criar ou deter participações de designadamente:
 - a) Sociedades de desenvolvimento de ensino superior que associem recursos próprios das instituições de ensino superior, ou de unidades orgânicas destas e recursos privados;
 - b) Consórcios entre instituições de ensino superior, ou unidades orgânicas destas e instituições de investigação e desenvolvimento.

3. O Politécnico de Leiria pode delegar nas entidades referidas nos números anteriores o desenvolvimento de certas atividades, incluindo a realização de cursos não conferentes de grau académico, mediante protocolo que defina em concreto os termos da delegação, sem prejuízo da responsabilidade científica e pedagógica do Politécnico de Leiria.

Artigo 14.º

Coordenação institucional

Compete ao Politécnico de Leiria a gestão do pessoal docente, de investigação e técnico e administrativo, a gestão administrativa e financeira, o planeamento global e o apoio técnico, competindo-lhe, de igual modo, coordenar a articulação entre as diversas unidades e serviços de forma a assegurar a prossecução dos objetivos numa ótica de rentabilização e partilha de recursos.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Artigo 15.º

Órgãos

São órgãos do Politécnico de Leiria:

- a) Conselho geral;
- b) Presidente;
- c) Conselho académico;
- d) Conselho de gestão;
- e) Conselho para a avaliação e qualidade;
- f) Provedor do estudante.

SECÇÃO I

CONSELHO GERAL

Artigo 16.º

1. O conselho geral é composto por trinta e cinco membros.
2. São membros do conselho geral:
 - a) Dezoito representantes dos professores e dos investigadores do Politécnico de Leiria;
 - b) Cinco representantes dos estudantes;
 - c) Dez personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevante para o Politécnico de Leiria;
 - d) Dois representantes do pessoal técnico e administrativo.
3. Os membros a que se refere a alínea *a)* do número anterior são eleitos pelo conjunto dos professores e dos investigadores do Politécnico de Leiria, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos presentes estatutos.
4. Os membros a que se refere a alínea *b)* do n.º 2 são eleitos pelo conjunto dos estudantes do Politécnico de Leiria, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos presentes estatutos.
5. Os membros a que se refere a alínea *d)* do n.º 2 são eleitos pelo conjunto do pessoal técnico e administrativo do Politécnico de Leiria, nos termos dos presentes estatutos.
6. Os membros do conselho geral podem suspender o exercício do respetivo mandato por uma ou mais vezes até ao limite de dois anos, sendo substituídos enquanto se encontrarem em tal situação pelo membro que se seguir na lista pela qual haja sido eleito e que não tenham a qualidade de membro do conselho.
7. Os membros a que se refere a alínea *c)* do n.º 2 são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do n.º 2, por maioria absoluta, nos termos dos estatutos, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.
8. O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio conselho geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos do regimento do próprio órgão.
9. Os membros do conselho geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 17.º

Competência do conselho geral

1. As competências do conselho geral são as tipificadas na lei e nos presentes estatutos.
2. Compete ao conselho geral:

- a) Eleger o seu presidente e o seu vice-presidente por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, de entre os membros a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior;
- b) Aprovar o seu regimento;
- c) Eleger o seu secretário por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, de entre os membros a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo anterior;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 68.º do RJIES;
- e) Organizar o procedimento de eleição e eleger o presidente, nos termos da lei, dos estatutos e do regulamento aplicável;
- f) Aprovar o regulamento aplicável ao processo de eleição do presidente do Politécnico de Leiria;
- g) Apreciar os atos do presidente do Politécnico de Leiria e do conselho de gestão;
- h) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- i) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.

3. Compete ao conselho geral, sob proposta do presidente do Politécnico de Leiria:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do presidente;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Aprovar a criação, transformação ou extinção das unidades orgânicas a que se refere o artigo 8º dos presentes estatutos;
- d) Aprovar, por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções, a participação do Politécnico de Leiria em consórcios criados por iniciativa dos seus membros, nos termos do artigo 17.º do RJIES;
- e) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da instituição;
- f) Aprovar a proposta de orçamento do Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social;
- g) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- h) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- i) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;

j) Apreciar e aprovar, por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, a proposta de requerimento da transformação do Politécnico de Leiria em instituição de ensino superior pública de natureza fundacional;

k) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo presidente.

4. As deliberações a que se referem as alíneas a) a c), e), f) e g) do n.º 3 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º.

5. As deliberações a que se referem as alíneas d) a g) do n.º 2 e as alíneas a) a h) do n.º 3 do presente artigo são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelo conselho académico.

6. Em todas as matérias da sua competência, o conselho geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

7. As deliberações do conselho geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os estatutos requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente.

Artigo 18.º

Direito a informação

Os membros do conselho geral têm direito a requerer e obter as informações sobre a atividade da instituição que considerem necessárias ao exercício das suas funções.

Artigo 19.º

Competência do presidente do conselho geral

1. Compete ao presidente do conselho geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Declarar ou verificar as vagas no conselho geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos.

2. Nas suas faltas e impedimentos o presidente é substituído pelo seu vice-presidente.

3.O presidente do conselho geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo, em caso algum, representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

Artigo 20.º

Constituição do conselho geral e entrada em funcionamento

1. O conselho geral considera-se legalmente constituído com o ato de posse, conferido pelo presidente do Politécnico de Leiria, dos membros eleitos a que se referem as alíneas *a)*, *b)* e *d)* do n.º 2 do artigo 16.º dos presentes estatutos, sendo transitoriamente presidido pelo presidente do Politécnico de Leiria até à eleição do presidente, nos termos previstos na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 17.º.
2. O conselho geral fica desde logo convocado para o décimo dia útil posterior ao da tomada de posse dos membros a que se refere o número anterior, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: cooptação dos membros do conselho geral previstos na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 16.º dos presentes estatutos.
3. Se o conselho geral deliberar validamente sobre as personalidades a cooptar, o presidente do Politécnico de Leiria notificará, por escrito, as referidas personalidades solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo e considerando-se como não-aceitação se a confirmação não for efetuada nos dez dias úteis subsequentes.
4. Caso alguma das personalidades não aceite o cargo, o presidente do Politécnico de Leiria convocará, de novo, o conselho geral para os cinco dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação com a ordem de trabalhos prevista no n.º 2, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3, ambos do presente artigo.
5. O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades convidadas para integrar o conselho geral.
6. Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião do conselho geral para que tomem posse, após o que o conselho entra em plenitude de funções.
7. O presidente e o vice-presidente do conselho geral serão eleitos em reunião a realizar até ao décimo dia útil após a entrada do conselho em plenitude de funções, que ficará logo convocada na data da posse referida no número anterior.
8. O conselho geral procederá igualmente à eleição do secretário do conselho o qual será eleito de entre os membros a que se refere a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 16.º.

Artigo 21.º

Reuniões do conselho geral

1. O conselho geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do presidente do Politécnico de Leiria, ou ainda de um terço dos seus membros.
2. Por decisão do conselho geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:
 - a) Os diretores das unidades orgânicas;
 - b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.
3. O presidente do Politécnico de Leiria participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

SUBSECÇÃO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E DOS INVESTIGADORES

Artigo 22.º

Eleição dos representantes dos professores e dos investigadores

1. A eleição dos representantes dos professores e dos investigadores é efetuada por escola e por unidade orgânica, por lista, nos termos do disposto nos artigos seguintes.
2. O número de representantes a eleger por cada escola e por cada unidade de investigação com estatuto de unidade orgânica é proporcional ao número dos professores e dos investigadores afetos a cada uma em relação ao número total de professores e investigadores do Politécnico de Leiria.
3. Se não couber a uma escola ou outra unidade orgânica eleger qualquer membro, por força da aplicação da regra referida no número anterior, ser-lhe-á atribuída a representação mínima de um membro, se nela houver um número mínimo de eleitores superior a um dezoito avos do número total de professores e dos investigadores constantes dos cadernos eleitorais de todas as escolas e outras unidades orgânicas;
4. Os eleitores afetos a unidades orgânicas sem representação no conselho geral integram os cadernos eleitorais da escola associada com maior número de eleitores, ou, não existindo escola associada, integram os cadernos eleitorais da escola do Politécnico de Leiria com maior número de eleitores.
5. A verificar-se a eventualidade da atribuição da representação mínima prevista no n.º 3, os membros a eleger depois de deduzidos os resultantes da representação mínima serão distribuídos

proporcionalmente pelas restantes escolas e outras unidades orgânicas em função do número de eleitores que cada uma possui.

6. Se couber a alguma escola ou outra unidade orgânica eleger mais de metade dos representantes dos professores e dos investigadores, então o número de membros a eleger por essa unidade orgânica será reduzido para que o mesmo seja igual a metade, procedendo-se de seguida à distribuição proporcional pelas demais escolas e outras unidades orgânicas.

Artigo 23.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, em cada escola e outras unidades orgânicas, os professores e os investigadores de carreira, que tenham um vínculo estável à instituição, considerando-se com vínculo estável os que tenham contrato em funções públicas por tempo indeterminado, em efetividade de funções com a instituição.

SUBSECÇÃO II

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

Artigo 24.º

Eleição dos representantes dos estudantes

Os representantes dos estudantes são eleitos, por lista, em colégio eleitoral único constituído pelo universo dos estudantes matriculados ou inscritos no Politécnico de Leiria com capacidade eleitoral ativa e passiva.

Artigo 25.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes do Politécnico de Leiria, matriculados em cursos de 1º, 2º e 3º ciclos ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a quatro semestres letivos.

SUBSECÇÃO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Artigo 26.º

Eleição dos representantes do pessoal técnico e administrativo

Os representantes do pessoal técnico e administrativo são eleitos, por lista, em colégio eleitoral único constituído pelo universo do pessoal técnico e administrativo do Politécnico de Leiria.

Artigo 27.º

Capacidade eleitoral do pessoal técnico e administrativo

Tem capacidade eleitoral ativa e passiva o pessoal técnico e administrativo que tenha um vínculo estável à instituição, considerando-se com vínculo estável os que tenham contrato em funções públicas por tempo indeterminado, em efetividade de funções com a instituição.

SUBSECÇÃO IV

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 28.º

Calendário eleitoral

1. As eleições para o conselho geral serão convocadas pelo presidente do Politécnico de Leiria e realizar-se-ão de acordo com calendário aprovado pelo conselho geral.
2. O processo eleitoral terá início 60 dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros eleitos, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias letivas de verão, caso em que o início do processo eleitoral deverá ser antecipado ou adiado para que este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de outubro do subsequente.

Artigo 29.º

Regulamento Eleitoral

As eleições para o conselho geral obedecem a regulamento próprio, a aprovar pelo conselho geral, sob proposta do presidente do Politécnico de Leiria.

SECÇÃO II

PRESIDENTE

Artigo 30.º

Funções do presidente

1. O presidente do Politécnico de Leiria é o órgão superior de governo e de representação externa da Instituição.
2. O presidente é o órgão de condução da política do Politécnico de Leiria, e preside ao conselho de gestão.

Artigo 31.º

Eleição

1. O presidente é eleito pelo conselho geral nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e segundo o procedimento previsto no respetivo regulamento a aprovar pelo conselho geral.
2. O processo de eleição inclui, designadamente:
 - a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
 - b) A apresentação de candidaturas;
 - c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de ação;
 - d) A votação final do conselho geral, por maioria absoluta e voto secreto.

Artigo 32.º

Duração do mandato

1. O mandato do presidente tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
2. Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo presidente inicia novo mandato.

Artigo 33.º

Vice-presidentes

1. O presidente é coadjuvado por vice-presidentes.
2. O presidente nomeia livremente os vice-presidentes de entre quem não se encontre em situação de incompatibilidade ou impedimento, podendo ser exteriores à instituição.
3. O presidente e o conjunto dos vice-presidentes, não poderão ser todos provenientes de unidades orgânicas situadas no mesmo concelho, se na totalidade forem em número superior a três.
4. Os vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo presidente e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 34.º

Pró-presidentes

1. O presidente pode ainda ser coadjuvado por pró-presidentes, nomeados de entre docentes e investigadores do Politécnico de Leiria, para o desenvolvimento de projetos e atividades específicas com duração limitada.
2. Os pró-presidentes são nomeados pelo presidente, devendo o mandato especificar as funções e respetiva duração.
3. Os pró-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo presidente, cessando funções com a realização das tarefas, projetos ou atividades para cujo desenvolvimento e implementação foram nomeados, ou com a cessação do mandato do presidente que os nomeou se esta ocorrer primeiro.
4. Os pró-presidentes podem, se a natureza das funções que lhe forem cometidas assim o exigir, ser dispensados pelo presidente parcial ou totalmente da prestação de serviço docente ou de investigação, ouvido o diretor da unidade orgânica a que estão afetos.

Artigo 35.º

Chefe de gabinete

1. Os serviços de apoio à presidência são dirigidos pelo chefe de gabinete, nomeado pelo presidente.

2. O chefe de gabinete pode ser exonerado a todo o momento pelo presidente, cessando funções com a cessação do mandato deste.

3. O chefe de gabinete é qualificado, para efeitos remuneratórios, a dirigente superior de 2.º grau.

Artigo 36.º

Destituição do presidente

1. Em situação de gravidade para a vida da instituição, o conselho geral, convocado pelo presidente do conselho geral ou por um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do presidente e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2. As decisões de suspender ou de destituir o presidente só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

Artigo 37.º

Dedicação exclusiva

1. O cargo de presidente e de vice-presidente é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2. Quando sejam docentes ou investigadores do Politécnico de Leiria, o presidente e os vice-presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 38.º

Substituição do presidente

1. Quando se verifique a incapacidade temporária do presidente, assume as suas funções o vice-presidente por ele designado.

2. Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o conselho geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo presidente.

3. Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do presidente, deve o conselho geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo presidente no prazo máximo de oito dias.

4. Até conclusão do processo eleitoral previsto no número anterior, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo 36.º, o cargo de presidente será exercido interinamente pelo vice-presidente escolhido pelo conselho geral ou, na falta deles, pelo professor do Politécnico de Leiria mais antigo de categoria mais elevada.

Artigo 39.º

Competência do presidente

1. O presidente dirige e representa o Politécnico de Leiria incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Elaborar e apresentar ao conselho geral as propostas de:
 - i) Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do seu mandato;
 - ii) Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;
 - iii) Plano e relatório anuais de atividades;
 - iv) Orçamento e contas anuais consolidados, acompanhadas do parecer do fiscal único;
 - v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, e de operações de crédito;
 - vi) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
 - vii) Propinas devidas pelos estudantes;
 - viii) Transformação do Politécnico de Leiria em instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, nos termos previstos no artigo 129.º do RJIES, mediante proposta fundamentada, depois de ouvido o conselho académico;
 - b) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos;
 - c) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições em cada ciclo de estudos em cada ano letivo;
 - d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;
 - e) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
 - f) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei;
 - g) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - h) Instituir prémios escolares;

- i) Homologar as eleições e as designações dos órgãos de gestão das unidades orgânicas, no prazo máximo de trinta dias, só podendo recusar com base em ilegalidade, e dar-lhes posse;
- j) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, os dirigentes das unidades orgânicas sem órgãos de governo próprio;
- k) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, o administrador do Politécnico de Leiria e os dirigentes dos serviços da instituição;
- l) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos;
- m) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da instituição;
- n) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 18.º dos presentes estatutos;
- o) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;
- p) Homologar os estatutos das unidades orgânicas, no prazo máximo de sessenta dias, só podendo recusar com base em ilegalidade;
- q) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
- r) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- s) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos;
- t) Comunicar ao ministro da tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de atividades e contas;
- u) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição e nas suas unidades orgânicas;
- v) Representar a instituição em juízo ou fora dele.

2. Cabem ainda ao presidente todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição.

3. Sempre que tal se justifique, para maior eficiência na gestão dos recursos humanos e financeiros o presidente pode:

- a) Reafectar pessoal docente, investigador, técnicos e administrativos entre unidades orgânicas, unidades funcionais e serviços;
- b) Redistribuir os recursos orçamentais entre unidades orgânicas.

4. As decisões previstas no número anterior carecem de parecer prévio do conselho geral e do conselho académico.

5. Carece de parecer prévio do conselho técnico-científico, conselho pedagógico e diretor da respetiva unidade orgânica a decisão sobre as matérias referidas na alínea b) do nº 1 do presente artigo.

6. Carece de parecer prévio favorável do conselho académico a decisão sobre as matérias referidas nas alíneas *b, c, g) e h)* do n.º 1 do presente artigo, bem como da alínea *l)* do mesmo número no que se refere à aplicação de penas graves a funcionários que hajam exercido o cargo de presidente, exerçam ou hajam exercido o cargo de vice-presidente, exerçam ou hajam exercido o cargo de provedor do estudante, integrem ou hajam integrado o conselho geral e o conselho de gestão, exerçam ou hajam exercido o cargo de diretor, subdiretor, presidente ou coordenador nos órgãos das unidades orgânicas integradas no Politécnico de Leiria, bem como a quem exerça ou haja exercido as funções de administrador na instituição, dos Serviços de Ação Social, seja ou haja sido secretário ou diretor de serviços das unidades orgânicas.

7. Carece de parecer prévio favorável do conselho académico a decisão sobre as matérias referidas na alínea *l)*, no que respeita a aplicação, a estudantes, da sanção de suspensão da avaliação escolar durante um ano ou da sanção de interdição de frequência do Politécnico de Leiria até cinco anos, bem como a aplicação da sanção de multa, suspensão temporária das atividades escolares, suspensão da avaliação escolar durante um ano ou da sanção de interdição de frequência do Politécnico de Leiria até cinco anos, a ex-membros e membros das associações de estudantes e do conselho geral.

8. Carece, igualmente, de parecer favorável do conselho académico a aplicação de penas disciplinares graves a quem haja sido candidato a cargos eletivos no Politécnico de Leiria e suas unidades.

9. Carecem de parecer prévio do conselho académico as decisões relativas às matérias referidas na alínea *a)* do n.º 1 do presente artigo.

10. O presidente pode delegar nos vice-presidentes, nos pró-presidentes, nos dirigentes dos serviços, nos órgãos de gestão da Instituição ou das suas unidades orgânicas, as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente, com exceção dos casos previstos nos n.ºs 6 a 8 do presente artigo quanto à matéria prevista na alínea *l)* do n.º 1.

11. O presidente deve designar o vice-presidente que o substitui nas faltas e impedimentos temporários para o exercício do cargo.

SECÇÃO III

CONSELHO ACADÉMICO

Artigo 40.º

Conceito e composição do conselho de académico

1. O conselho académico é um órgão consultivo e de coordenação no âmbito técnico-científico e no âmbito pedagógico, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 78.º do mesmo diploma legal.

2. Constituem o conselho académico:

- a) O presidente do Politécnico de Leiria, que preside;
- b) Os diretores das unidades orgânicas;
- c) Os presidentes dos conselhos técnico-científicos de cada unidade orgânica;
- d) Os presidentes dos conselhos pedagógicos de cada unidade orgânica;
- e) Um estudante de cada escola, nomeado pela respetiva associação de estudantes;
- f) Um representante das unidades de investigação sem estatuto de unidade orgânica, a designar pelo conjunto dos respetivos coordenadores.

3. O conselho académico, nos termos do seu regimento, pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, individualidades cuja presença seja considerada vantajosa para análise dos assuntos em apreciação.

Artigo 41.º

Competências do conselho académico

1. São competências do conselho académico no domínio das competências científicas ou técnico-científicas:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas orientadoras da estratégia da instituição no domínio da oferta formativa, da investigação, da partilha e valorização do conhecimento e da prestação de serviços à comunidade;
- b) Apreciar as propostas a submeter pelo presidente do Politécnico de Leiria ao conselho geral para a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- c) Dar parecer sobre as propostas de criação, suspensão ou de extinção de cursos;
- d) Pronunciar-se sobre os critérios gerais de recrutamento e avaliação de desempenho do pessoal docente e investigador;
- e) Pronunciar-se sobre os critérios gerais do processo de distribuição do serviço docente nas escolas superiores de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
- f) Pronunciar-se sobre os projetos de regulamentos previstos na alínea o) do n.º 1 do artigo 39.º dos presentes estatutos, quando os mesmos tenham por objeto matérias de natureza técnico-científica;
- g) Pronunciar-se sobre as linhas gerais do regime de prescrições, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor;
- h) Pronunciar-se sobre linhas gerais quanto a regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso;

- i) Pronunciar-se sobre os números máximos de novas admissões e de inscrições de estudantes em cada ano letivo;
- j) Pronunciar-se sobre linhas gerais de concessão de equivalências, reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes dos cursos;
- k) Pronunciar-se sobre regras gerais para os concursos especiais;
- l) Em geral pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo presidente do Politécnico de Leiria, por iniciativa própria ou por proposta dos diretores ou dos conselhos técnico-científicos das escolas.

2. São competências do conselho académico no domínio das competências pedagógicas:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais quanto às orientações pedagógicas;
- b) Promover a articulação dos calendários letivos das diferentes unidades orgânicas;
- c) Pronunciar-se sobre programas de qualificação e de atualização e pedagógica do pessoal docente;
- d) Articular os critérios gerais para o regime de avaliação, frequência e passagem de ano nas escolas, sem prejuízo das suas competências próprias;
- e) Articular a realização regulares de inquéritos pedagógicos das escolas;
- f) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de avaliação de desempenho pedagógico dos docentes;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º dos presentes estatutos;
- h) Pronunciar-se sobre os projetos de regulamentos previstos na alínea o) do n.º 1 artigo 39.º dos presentes estatutos quando os mesmos tenham por objeto matérias de natureza pedagógica;
- i) Em geral, pronunciar -se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo presidente, por sua iniciativa ou por proposta dos diretores ou conselhos pedagógicos das escolas integradas.

3. O conselho académico pronuncia-se, ainda, em todos os casos especialmente previstos nos presentes estatutos, e ainda sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo presidente e pelo conselho geral.

Artigo 42.º

Funcionamento do conselho académico

1. O conselho académico funciona em plenário e em secções, técnico-científica e pedagógica, podendo ser criadas outras comissões e nelas delegadas competências, nos termos do seu regimento.

2. O plenário do conselho académico reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.
3. Constituem a secção técnico-científica:
 - a) O presidente do Politécnico de Leiria, que preside, podendo delegar num dos vice-presidentes;
 - b) Os membros referidos nas alíneas b), c) e f) do nº 2 do artigo 40.º.
4. Constituem a secção pedagógica:
 - a) O presidente do Politécnico de Leiria, que preside, podendo delegar num dos vice-presidentes;
 - b) Os membros referidos nas alíneas b), d) e e) do nº 2 do artigo 40.º.
5. As secções do conselho académico reúnem ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente as convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.
6. As competências previstas no nº 1 do artigo anterior são exercidas pela secção técnico-científica.
7. As competências previstas no nº 2 do artigo anterior são exercidas pela secção pedagógica.

SECÇÃO IV

CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 43.º

Composição e funcionamento do conselho de gestão

1. O conselho de gestão é composto pelo presidente do Politécnico de Leiria, que preside, por um vice-presidente por si designado, pelos administradores do Politécnico de Leiria e dos serviços de ação social, e ainda por um membro com competência reconhecida nos domínios da gestão livremente escolhido e nomeado pelo presidente de entre pessoal docente e investigador ou técnico e administrativo, com vínculo estável à instituição.
2. O mandato dos membros do conselho de gestão tem a duração do mandato do presidente que os designou e cessa com este.
3. Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho de gestão, os diretores das unidades orgânicas, os responsáveis pelos serviços da instituição, e representantes dos estudantes e do pessoal técnico e administrativo.
4. O conselho de gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 44.º

Competência do conselho de gestão

1. Compete ao conselho de gestão conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.
2. Compete ainda ao conselho de gestão fixar as taxas e emolumentos.
3. Compete ao conselho de gestão, por proposta do presidente, fixar a carga letiva máxima dos docentes que exercem cargos de gestão e coordenação definidos nos presentes estatutos ou nos estatutos das unidades orgânicas do Politécnico de Leiria, após parecer do conselho académico.
4. Compete ainda ao conselho de gestão, por proposta do presidente, fixar a carga letiva máxima de docentes que desempenham outras funções relevantes para a instituição, após parecer do conselho académico e do diretor e do conselho técnico-científico da unidade orgânica a que pertencem esses docentes.
5. O conselho de gestão deverá fixar um fundo de maneiço por unidade orgânica e unidade funcional, delegando no respetivo dirigente máximo, com a faculdade de subdelegar, a competência para autorizar as despesas e o pagamento; o conselho poderá ainda delegar a competência para a autorização de despesas relativas a determinadas categorias de atos fixando o seu limite.
6. O conselho de gestão pode delegar nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços as competências de gestão administrativas, patrimonial e financeira, bem como a gestão dos recursos humanos afetos às respetivas unidades orgânicas.

SECÇÃO V

CONSELHO PARA A AVALIAÇÃO E QUALIDADE

Artigo 45.º

Conceito e composição

1. O conselho para a avaliação e qualidade (CAQ) é o órgão do Politécnico de Leiria a que compete a definição estratégica das políticas institucionais de avaliação e qualidade, assim como a sua revisão e apreciação e a fixação de padrões de qualidade e os seus níveis de proficiência, nos termos da lei e dos presentes estatutos.
2. Integram o conselho para a avaliação e qualidade:

- a) O presidente do Politécnico de Leiria, que pode delegar no vice-presidente responsável pela área da avaliação;
 - b) Os diretores das unidades orgânicas, que podem delegar nos subdiretores responsáveis pela área da avaliação;
 - c) Seis personalidades externas de reconhecido mérito em áreas de atividade do Politécnico de Leiria, que não integrem outros órgãos da instituição.
 - d) O administrador do Politécnico de Leiria, que pode delegar num membro do pessoal técnico e administrativo;
 - e) Um representante das associações de estudantes, a designar por estas;
 - f) Um representante das unidades de investigação sem estatuto de unidade orgânica, a designar pelo conjunto dos respetivos coordenadores.
3. As personalidades referidas na alínea *c)* do número anterior serão designadas pelo presidente do Politécnico de Leiria, sob parecer favorável do conselho académico.
4. Os mandatos dos membros referidos nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 2 do presente artigo são de quatro anos e o do referido na alínea *f)* de dois anos.

Artigo 46.º

Competência

Ao conselho para a avaliação e qualidade compete, designadamente:

- a) Coordenar todos os processos de autoavaliação e de avaliação externa do desempenho do Politécnico de Leiria, das suas unidades orgânicas, bem como das atividades científicas e pedagógicas sujeitas ou não ao sistema nacional de avaliação e acreditação;
- b) Elaborar um plano plurianual com indicação dos parâmetros de avaliação e áreas funcionais que devem ser avaliadas;
- c) Propor normas de avaliação a aplicar e definir padrões de qualidade;
- d) Indicar e calendarizar os níveis de proficiência que cada padrão de qualidade deve alcançar;
- e) Analisar os processos de avaliação efetuados e elaborar os respetivos relatórios de apreciação;
- f) Propor, ao presidente do Politécnico de Leiria, medidas de melhoria contínua e correção de pontos fracos que forem identificados.

Artigo 47.º

Funcionamento

O conselho para avaliação e qualidade reúne, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do Politécnico de Leiria, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 48.º

Organização e funcionamento do sistema interno de garantia de qualidade

1. O regulamento orgânico do Politécnico de Leiria define as estruturas necessárias ao acompanhamento e implementação do sistema interno de garantia de qualidade.
2. Os estatutos de cada unidade orgânica devem prever as estruturas necessárias ao acompanhamento e implementação do sistema interno de garantia de qualidade.
3. As unidades de investigação integram o sistema interno de garantia da qualidade implementando-o nos termos dos respetivos regulamentos internos.

SECÇÃO VI

PROVEDOR DO ESTUDANTE

Artigo 49.º

Provedor do estudante

1. O provedor do estudante é um professor, em regime de tempo integral, eleito para o cargo pelos estudantes, por sufrágio universal direto e secreto de entre os professores do Politécnico de Leiria.
2. A iniciativa de propor a candidatura de um professor ao cargo de provedor do estudante cabe aos estudantes, em número não inferior a cinquenta, e a candidatura só pode ser admitida se acompanhada de declaração de aceitação do professor. Os proponentes subscritores da candidatura devem provir de pelo menos três unidades orgânicas do Politécnico de Leiria.
3. O mandato do provedor tem a duração de três anos e é inamovível, salvo se perder a qualidade de professor do Politécnico de Leiria ou cessar o regime de tempo integral, caso em que se verifica a caducidade do mandato.

4. Nos trinta dias após a cessação do mandato do provedor nos termos do número anterior, por renúncia ou vacatura, o presidente do Politécnico de Leiria deverá promover o processo de eleição do novo provedor que iniciará um novo mandato.

5. Para o exercício das funções de provedor do estudante deverá ser fixado um limite máximo para a carga letiva nos termos do n.º 4 do artigo 44.º dos presentes estatutos.

Artigo 50.º

Competências

1. O provedor desenvolve a sua ação em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços do Politécnico de Leiria, bem como as suas unidades orgânicas.

2. Compete em especial ao provedor:

- a) Apreciar as queixas e reclamações dos estudantes e caso considere que a razão lhes assiste, proferir as recomendações pertinentes aos órgãos competentes para as atender;
- b) Fazer recomendações genéricas tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da atividade pedagógica e da ação social escolar.

3. Em geral o provedor desenvolve as atividades e iniciativas que julgue adequadas ao bom desempenho do mandato.

4. As recomendações devem ser implementadas por parte dos órgãos e serviços do Politécnico de Leiria e unidades orgânicas que delas sejam destinatários devendo a recusa da sua implementação ser devidamente fundamentada e dela dado conhecimento ao presidente do Politécnico de Leiria e ao provedor.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES ORGÂNICAS, UNIDADES DE INVESTIGAÇÃO E UNIDADES FUNCIONAIS

SECÇÃO I

UNIDADES ORGÂNICAS DE ENSINO E INVESTIGAÇÃO – ESCOLAS

Artigo 51.º

Autonomia administrativa, académica e estatutária

1. As escolas identificadas nas alíneas a) a e) do número 1, artigo 9.º dos presentes estatutos e outras que eventualmente venham a ser criadas ao abrigo da alínea f) do mesmo número, dispõem de autonomia administrativa, científica e pedagógica, definidas nos estatutos próprios e nos termos da lei e dos presentes estatutos.
2. Os serviços administrativos próprios das unidades orgânicas são direções de serviço, dependentes hierarquicamente do diretor da escola, dispo de regulamento próprio, articulado com o regulamento previsto no número 3 do artigo 12.º.
3. O regulamento dos serviços administrativos de cada escola é aprovado pelo diretor, sob proposta do responsável dos serviços, homologado pelo presidente do Politécnic de Leiria, obtido parecer favorável do conselho de gestão e do conselho de representantes.
4. As escolas podem dispor de um secretário, qualificado para efeitos remuneratórios a dirigente intermédio de 1.º grau, livremente nomeado e exonerado pelo respetivo diretor, o qual tem as atribuições e competências que lhe sejam fixadas pelos estatutos da respetiva escola ou delegadas pelo diretor.
5. Em alternativa ao disposto no número anterior, as escolas podem dispor de um diretor de serviços, com o estatuto e regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, na sua redação atual.
6. As escolas identificadas nas alíneas a) a e) do número 1, artigo 9.º dos presentes estatutos e outras que eventualmente venham a ser criadas ao abrigo da alínea f) do mesmo número, dispõem de estatutos próprios elaborados pelo diretor, ouvidos os órgãos da respetiva unidade orgânica.
7. Os estatutos são homologados pelo presidente do Politécnic de Leiria para verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os estatutos e regulamentos do Politécnic de Leiria.

Artigo 52.º

Órgãos

1. As escolas identificadas nas alíneas a) a e) do número 1, artigo 9.º dos presentes estatutos e outras que eventualmente venham a ser criadas ao abrigo da alínea f) do mesmo número, dispõem dos seguintes órgãos:
 - a) Um órgão uninominal de natureza executiva, o diretor;
 - b) Um órgão colegial de natureza representativa, o conselho de representantes;
 - c) Um órgão de natureza técnico-científica, o conselho técnico-científico;
 - d) Um órgão de natureza pedagógica, o conselho pedagógico;
 - e) Órgãos uninominais para coordenação de ciclos de estudos;

f) Órgãos uninominais para coordenação de departamentos ou estruturas com funções equivalentes, quando previstos nos respetivos estatutos.

2. Podem ainda existir outros órgãos de natureza consultiva, a definir nos respetivos estatutos.

SUBSECÇÃO I

DA DIREÇÃO

Artigo 53.º

Diretor e subdiretores

1. O diretor é eleito pelo conselho de representantes de entre os professores de carreira ou os investigadores do Politécnico de Leiria.

2. O diretor é coadjuvado por um ou mais subdiretores por si livremente escolhidos, nomeados e exonerados, de entre os professores de carreira, investigadores da escola, ou técnicos e administrativos, dentro dos limites fixados no número seguinte e de acordo com o fixado nos respetivos estatutos.

3. O número máximo de subdiretores é limitado a um máximo de 3 nas escolas que tenham até 2000 estudantes e a 4 nas outras.

4. O cargo de diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva ficando dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

5. O diretor pode, mediante despacho, dispensar, igualmente, um ou mais subdiretores da prestação de serviço docente ou de investigação se considerar que tal é necessário para assegurar o bom funcionamento da unidade orgânica.

6. Caso não sejam apresentadas candidaturas para o cargo de diretor o presidente do Politécnico de Leiria nomeia o diretor da unidade orgânica para um mandato de quatro anos.

Artigo 54.º

Competência do diretor

1. Compete ao diretor:

a) Representar a unidade orgânica perante os demais órgãos do Politécnico de Leiria e perante o exterior;

- b) Nomear o ou os subdiretores que o coadjuvarão no exercício das suas funções e, havendo uma pluralidade deles designar quem o substitui em caso de ausência ou impedimento;
 - c) Elaborar os estatutos, ouvidos os órgãos da unidade orgânica, e submetê-los a homologação do presidente do Politécnico de Leiria;
 - d) Exercer em permanência funções de administração corrente;
 - e) Nomear o secretário da unidade orgânica;
 - f) Dirigir os serviços próprios da unidade orgânica e aprovar os necessários regulamentos.
 - g) Aprovar o calendário e o horário das tarefas letivas, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico;
 - h) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
 - i) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos estatutos ou delegado pelo presidente do Politécnico de Leiria;
 - j) Elaborar a proposta orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e a execução orçamental;
 - k) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;
 - l) Participar nas reuniões do conselho técnico-científico, conselho pedagógico e conselho de representantes sem direito a voto;
 - m) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente ou demais órgãos do Politécnico de Leiria.
2. O diretor da unidade orgânica pode delegar ou subdelegar nos subdiretores, no secretário ou diretores de serviços, as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da unidade orgânica que dirige.

Artigo 55.º

Duração e limitação de mandatos

1. O mandato do diretor tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
2. Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo diretor inicia novo mandato.
3. Os subdiretores podem ser exonerados a todo o tempo pelo diretor e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 56.º

Substituição do diretor

1. Quando se verifique a incapacidade temporária do diretor, assume as suas funções o subdiretor por ele designado.
2. Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o conselho de representantes deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo diretor.
3. Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do diretor, deve o conselho de representantes determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo diretor no prazo máximo de oito dias.
4. Até conclusão do processo eleitoral previsto no número anterior, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo seguinte, o cargo diretor será exercido interinamente pelo subdiretor escolhido pelo conselho de representantes ou, na falta dele, pelo professor da unidade orgânica mais antigo de categoria mais elevada.

Artigo 57.º

Destituição do diretor

1. Em situação de gravidade para a vida da instituição, o conselho de representantes, convocado pelo presidente do conselho de representantes ou por um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, a suspensão do diretor e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.
2. As decisões de suspender ou de destituir o diretor só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

SUBSECÇÃO II

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 58.º

Composição

1. O conselho de representantes é o órgão colegial representativo da unidade orgânica.

2. O conselho de representantes é constituído por representantes dos docentes e investigadores de carreira, dos estudantes e do pessoal técnico e administrativo, em número igual a 15 membros.
3. O conselho de representantes deve ter um mínimo de 9 docentes e investigadores de carreira, um mínimo de 1 representante de pessoal técnico e administrativo e um mínimo de 3 estudantes, nos termos do n.º 2 deste artigo e dos estatutos de cada escola.
4. O mandato dos membros do conselho de representantes é de quatro anos, exceto o dos estudantes que é de dois.
5. As eleições para o conselho de representantes obedecem a regulamento próprio, a aprovar pelo conselho de representantes, sob proposta do diretor da escola.

Artigo 59.º

Competências

1. Compete ao conselho de representantes:
 - a) Eleger o diretor por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
 - b) Aprovar o seu regimento;
 - c) Eleger o seu presidente, de entre os professores ou investigadores, e o secretário, nos termos do regimento;
 - d) Dar parecer sobre o plano de atividades da unidade orgânica;
 - e) Apreciar a proposta do orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e a execução orçamental;
 - f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo diretor;
 - g) Aprovar os estatutos, sob proposta do diretor;
 - h) Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos da escola.
2. O processo eleitoral para a eleição do diretor será objeto de regulamento a aprovar pelo conselho de representantes.

Artigo 60.º

Departamentos

1. Os departamentos são constituídos pelo conjunto dos docentes que lhes sejam afetos nos termos dos estatutos da escola.

2. Os departamentos apoiam a gestão académica no que respeita a gestão do pessoal docente que lhe está afeto e implementação da atividade académica.
3. Os departamentos são criados, transformados, ou extintos, nos termos dos estatutos das respetivas escolas.
4. O coordenador do departamento será eleito pelo conjunto dos docentes em tempo integral, para um mandato de dois anos, de entre os professores de carreira afetos ao departamento, de acordo com regulamento eleitoral a aprovar pelo diretor.
5. Em casos devidamente fundamentados, com o parecer prévio favorável de dois terços dos docentes em tempo integral afetos ao departamento, o diretor poderá destituir o coordenador de departamento e nomear, em simultâneo, um novo coordenador em sua substituição, que completa o mandato do anterior.
6. Para o exercício das funções de coordenador de departamento deverá ser fixado um limite máximo para a carga letiva nos termos do n.º 3 do artigo 44.º dos presentes estatutos.
7. As competências do coordenador de departamento são definidas nos estatutos da respetiva escola, que devem especificar aquelas que carecem de pareceres obrigatórios de comissões especializadas ou outras estruturas de natureza colegial.

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 61.º

Composição do conselho técnico-científico

1. O conselho técnico-científico é constituído por:
 - a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:
 - i. Professores de carreira;
 - ii. Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - iii. Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
 - b) Quatro representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, escolhidos nos termos previstos nos estatutos e em regulamento da unidade orgânica;
 - i. Se o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente for

inferior a quatro, o número de representantes a eleger reduz-se para o número de unidades de investigação existentes somando-se os restantes aos membros a eleger ao abrigo da alínea a).

2. O conselho técnico-científico é composto por um número total de membros, entre o mínimo de 20 e máximo de 22, a definir nos estatutos de cada escola.
3. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao mínimo estabelecido no número anterior, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.
4. Podem ser cooptados para o conselho técnico-científico membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, caso em que o número de membros do conselho pode ser alargado até 25.
5. O mandato dos membros do conselho técnico-científico é de dois anos.

Artigo 62.º

Competência do conselho técnico-científico

1. Compete ao conselho técnico-científico:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Eleger o seu presidente, de entre os professores de carreira, e o secretário, ambos por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
- c) Apreciar o plano de atividades científicas da unidade orgânica;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de associação de unidades de investigação à escola, e apreciar os respetivos planos e relatórios de atividades;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do Politécnico de Leiria;
- f) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, tendo em conta os critérios gerais a que se refere a alínea e) do nº 1 do artigo 41.º dos presentes estatutos, sujeita a homologação do presidente do Politécnico de Leiria;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Aprovar os programas das unidades curriculares;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

- l) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - m) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
 - n) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo diretor da unidade orgânica por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Politécnico de Leiria;
 - o) Realizar a avaliação de desempenho dos docentes;
 - p) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos da Escola.
2. Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:
- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
3. Para o exercício das funções de presidente e secretário do conselho técnico-científico deverá ser fixado um limite máximo para a carga letiva nos termos do n.º 3 do artigo 44.º dos presentes estatutos.

Artigo 63.º

Eleições

1. Os membros do conselho técnico-científico a que se refere a alínea a), nº 1 do artigo 61.º são eleitos por lista, sendo o apuramento dos mandatos efetuado pelo método de Hondt. No caso de não serem apresentadas listas de candidatos, a eleição faz-se por votação plurinominal.
2. Os membros do conselho técnico-científico a que se refere a alínea b), nº 1, do artigo 61.º são designados pelo conjunto dos investigadores responsáveis pela coordenação das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, que tenham direito a indicar um representante, nos termos dos presentes estatutos.
3. O processo eleitoral é regulado pelos estatutos da escola e pelo respetivo regulamento eleitoral, a aprovar pelo diretor.

SUBSECÇÃO IV

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 64.º

Composição do conselho pedagógico

1. O conselho pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes, eleitos nos termos dos estatutos das escolas.
2. O número de membros do conselho pedagógico é definido nos estatutos das escolas, entre um mínimo de 16 e máximo de 26.
3. Cabe aos estatutos de cada escola definir a forma de representação dos docentes e dos estudantes do conselho pedagógico.
4. O presidente da associação de estudantes e o diretor da escola, participam nas reuniões do conselho pedagógico, sem direito a voto, podendo fazer-se representar.
5. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 65.º

Competência do conselho pedagógico

1. Compete ao conselho pedagógico:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Eleger o seu presidente, de entre os professores de carreira, e o secretário, ambos por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
- c) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
- e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes e das unidades curriculares, por estes e pelos estudantes, nomeadamente a partir das respostas aos vários tipos de inquéritos pedagógicos, e a sua análise e divulgação;
- f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- g) Apreciar propostas de reconhecimento de mérito pedagógico excecional, com base em regulamento próprio a aprovar pelo conselho pedagógico;
- h) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- i) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- j) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- k) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

l) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica e da instituição;

m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

2. Para o exercício das funções de presidente e secretário do conselho pedagógico deverá ser fixado um limite máximo para a carga letiva nos termos do n.º 3 do artigo 44.º dos presentes estatutos.

Artigo 66.º

Eleições

1. Os membros do conselho pedagógico são eleitos por lista e por corpo, sendo o apuramento dos mandatos efetuado pelo método de Hondt. No caso de não serem apresentadas listas de candidatos, a eleição faz-se por votação plurinominal.

2. O processo eleitoral é regulado pelos estatutos da escola e pelo respetivo regulamento eleitoral, a aprovar pelo diretor.

SUBSECÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE CICLO DE ESTUDOS

Artigo 67.º

Coordenador de ciclo de estudos

1. O coordenador do ciclo de estudos é nomeado pelo diretor de entre os professores titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo, e que se encontre integrado na carreira docente, obtido parecer favorável do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico.

2. Compete ao coordenador de ciclos de estudos:

a) Assegurar o normal funcionamento do curso e informar o diretor sobre situações que sejam suscetíveis de reserva;

b) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da respetiva unidade orgânica;

c) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes do Politécnico de Leiria;

- d) Propor ao diretor da unidade orgânica o *numerus clausus* e as regras de ingresso no curso, ouvidos os coordenadores dos departamentos ou estruturas com funções equivalentes envolvidos;
- e) Preparar, em articulação com os departamentos ou estruturas com funções equivalentes da unidade orgânica, as propostas de alteração do plano de estudos do curso, a submeter ao conselho técnico-científico;
- f) Organizar as propostas gerais ou individuais de creditação;
- g) Coordenar os programas das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento;
- h) Garantir que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objetivos de formação definidos no curso;
- i) Coordenar as atividades de tutoria e de estágio no âmbito do respetivo curso;
- j) Elaborar o relatório anual com a síntese das atividades do curso.

3. Para o exercício das suas competências, o coordenador do ciclo de estudos dispõe da colaboração da comissão científico-pedagógica, à qual preside.

4. O mandato do coordenador de curso é igual, em duração, ao número de semestres do curso que coordena, podendo as escolas definir limitação de mandatos nos seus estatutos.

5. Para o exercício das funções de coordenador de ciclo de estudos deverá ser fixado um limite máximo para a carga letiva nos termos do n.º 3 do artigo 44.º dos presentes estatutos.

Artigo 68.º

Comissão científico-pedagógica de ciclo de estudos

1. A comissão científico-pedagógica do ciclo de estudos é constituída pelo coordenador do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores e igual número de estudantes:

- a) um dos professores é indicado pelo coordenador, outro pelo conselho pedagógico, sendo os restantes indicados pelo conselho técnico-científico, sob proposta do coordenador;
- b) um dos estudantes é o delegado de curso, eleito pelo conjunto dos estudantes matriculados e inscritos no respetivo curso, sendo os restantes indicados pelo conselho pedagógico.

2. A dimensão e a composição da comissão científico-pedagógica, a definir nos estatutos da escola, deve refletir as áreas científicas dominantes em que se organiza o ciclo de estudos e o número de estudantes nele matriculados e inscritos.

3. No âmbito científico, compete à comissão científico-pedagógica do ciclo de estudos coadjuvar o coordenador do ciclo de estudos nas atividades de coordenação científica do curso, nomeadamente:

- a) Colaborar na elaboração das propostas de *numerus clausus* e das regras de ingresso no curso;
- b) Colaborar na preparação das propostas de alteração do plano de estudos do curso a submeter ao conselho técnico-científico;
- c) Participar na coordenação dos programas das unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
- d) Colaborar na coordenação dos objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares que concorrem para os objetivos de formação definidos no curso;
- e) Colaborar na elaboração dos relatórios anuais de avaliação do curso;
- f) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada.

4. As matérias de natureza científica devem ser tratadas em sessão reservada apenas aos professores que integram a comissão científico-pedagógica.

5. No âmbito pedagógico, compete à comissão científico-pedagógica do ciclo de estudos coadjuvar o coordenador do ciclo de estudos nas atividades de coordenação pedagógica do ciclo de estudos, nomeadamente:

- a) Articular as metodologias de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares do ciclo de estudos.
- b) Servir de primeira instância na resolução de conflitos de carácter pedagógico que surjam no âmbito do curso;
- c) Colaborar na elaboração dos relatórios anuais de avaliação do curso;
- d) Colaborar nas atividades de tutoria do respetivo curso;
- e) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada.

SECÇÃO II

UNIDADES DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 69.º

Associação às escolas

1. As unidades de investigação encontram-se associadas a pelo menos uma escola do Politécnico de Leiria, sem dependência formal da(s) mesma(s) do ponto de vista científico, pedagógico ou

administrativo.

2. A associação que se refere no número anterior é proposta pelo diretor da unidade de investigação ao presidente do Politécnico de Leiria, que aprova após audição dos conselhos técnico-científicos das escolas propostas para associadas.

3. A associação ensino-investigação é consubstanciada através do plano e relatório de atividades da unidade de investigação, submetidos anualmente para apreciação do(s) conselho(s) técnico-científico(s) da(s) escola(s) associada(s).

4. As unidades de investigação devem assegurar a ligação entre o ensino e a investigação através de:

- a) Mecanismos específicos definidos nos respetivos planos de atividades;
- b) Implementação das medidas, propostas para esse efeito pelos conselhos técnico-científicos das escolas associadas, e incluídas nos pareceres resultantes da apreciação prevista no número anterior, sempre que exequíveis e adequadas.

5. A avaliação das unidades de investigação é coordenada pelo conselho de avaliação e qualidade.

Artigo 70.º

Órgãos

1. As unidades de investigação dispõem dos seguintes órgãos:

- a) Diretor;
- b) Conselho científico;
- c) Comissão de acompanhamento.

2. O diretor é eleito de entre os professores e investigadores de carreira afetos à unidade de investigação, para um mandato, eventualmente renovável, sendo que a duração de mandatos consecutivos não pode exceder 6 anos, nos termos do seu regulamento próprio.

3. O diretor é coadjuvado por um subdiretor, por si livremente escolhido de entre os investigadores da unidade de investigação, que o substitui nas ausências e impedimentos.

4. As competências do diretor são as definidas na legislação específica em vigor e no regulamento próprio da unidade de investigação.

5. Para o exercício das funções de diretor deverá ser fixado um limite máximo para a carga letiva nos termos do n.º 3 do artigo 44.º dos presentes estatutos.

6. O conselho científico tem a composição e as competências definidas na legislação específica em vigor e no regulamento próprio da unidade de investigação.

7. A comissão de acompanhamento é o órgão de avaliação interna e tem a composição e as competências definidas na legislação específica em vigor e no regulamento próprio da unidade de investigação.

Artigo 71.º

Estatuto de unidade orgânica

1. O estatuto de unidade orgânica pode ser atribuído às unidades de investigação que cumpram os requisitos aprovados pelo conselho geral, sob proposta do presidente do Politécnico de Leiria.
2. A atribuição do estatuto de unidade orgânica a unidades de investigação é aprovada pelo conselho geral, sob proposta do presidente do Politécnico de Leiria.
3. As unidades de investigação com estatuto de unidade orgânica gozam de autonomia científica e administrativa, nos termos aprovados pelo conselho geral, aquando da atribuição desse estatuto.

SECÇÃO III

UNIDADES FUNCIONAIS

Artigo 72.º

Direção

1. O diretor de unidade funcional é nomeado pelo presidente do Politécnico de Leiria de entre os professores ou técnicos e administrativos a prestar serviço no Politécnico de Leiria.
2. O diretor pode ser coadjuvado por um subdiretor, por si livremente escolhido de entre os professores ou técnicos e administrativos a prestar serviço no Politécnico de Leiria, nos termos do regulamento da unidade.
3. No caso de ser professor, para o exercício das funções de diretor deverá ser fixado um limite máximo para a carga letiva nos termos do n.º 3 do artigo 44.º dos presentes estatutos.

Artigo 73.º

Atribuições

As atribuições das unidades funcionais são definidas no regulamento próprio da unidade.

Artigo 74.º

Funcionamento

As unidades funcionais dispõem de serviços de apoio técnico e administrativo, definidos no regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL (SAS)

Artigo 75.º

Missão

Os SAS são o serviço do Politécnico de Leiria vocacionado para assegurar as funções da ação social escolar.

Artigo 76.º

Autonomia administrativa e financeira

1. Os SAS gozam de autonomia administrativa e financeira dispondo da capacidade de praticar atos jurídicos, de tomar decisões com eficácia externa e de praticar atos definitivos, bem como de dispor de receitas próprias e de capacidade de as afetar a despesas aprovadas de acordo com orçamento próprio.
2. A autonomia financeira dos SAS concretiza-se pela autonomia orçamental (poder de ter e gerir orçamento próprio), autonomia de tesouraria (poder de gerir os recursos monetários próprios).

Artigo 77.º

Órgãos

1. São órgãos dos SAS:
 - a) O conselho de ação social;

b) O administrador.

2. Os SAS dispõem de serviços administrativos próprios, sem prejuízo de poderem partilhar serviços do Politécnico de Leiria com o objetivo da racionalização dos recursos humanos e financeiros.

Artigo 78.º

Conselho de ação social

1. Os SAS dispõem de um conselho de ação social, constituído por:

- a) Presidente do Politécnico de Leiria, que preside ao conselho;
- b) Administrador dos SAS;
- c) Dois estudantes indicados pelas associações de estudantes do Politécnico de Leiria, um dos quais bolseiro.

2. Compete ao CAS:

- a) Aprovar a forma de aplicação da política de ação social do Politécnico de Leiria;
- b) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas que garantem a funcionalidade dos serviços;
- c) Dar parecer sobre o plano de ação do Politécnico de Leiria para a ação social e sobre o relatório de atividades, bem como sobre os projetos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento de médio prazo para a ação social;
- d) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados pelos SAS e definir os critérios e os meios para a sua avaliação.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Ação Social pode promover outros mecanismos de apoio social considerados adequados.

Artigo 79.º

Administrador

1. O administrador dos SAS, enquanto dirigente de um serviço da administração pública, é livremente nomeado e exonerado pelo Presidente do Politécnico de Leiria de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.

2. O administrador do SAS é qualificado, para efeitos remuneratórios, a dirigente superior de 2.º grau.

3. A duração máxima do exercício de funções como dirigente deste serviço não pode exceder dez anos.

Artigo 80.º

Competências

1. Compete ao administrador dos SAS:

a) Assegurar a gestão corrente dos serviços, superintender e gerir os recursos humanos e financeiros afetos aos SAS;

b) A elaboração da proposta de orçamento e do plano de atividades, a apresentação do relatório de atividades ao presidente do Politécnico de Leiria e a elaboração da proposta de regulamento interno.

3. O administrador dos SAS tem ainda as competências que lhe forem conferidas no regulamento interno dos SAS.

4. O presidente do Politécnico de Leiria e o conselho de gestão do Politécnico de Leiria poderão delegar no administrador as competências que considerem adequadas ao melhor funcionamento dos serviços.

Artigo 81.º

Fiscalização e consolidação de contas

Os SAS estão sujeitos à fiscalização exercida pelo fiscal único e as suas contas são consolidadas com as contas do Politécnico de Leiria.

Artigo 82.º

Concessão dos serviços aos estudantes

A gestão dos serviços aos estudantes, como cantinas e residências, pode ser concessionada por deliberação do conselho de gestão do Politécnico de Leiria, ouvidas as respetivas associações de estudantes, e desde que obtido o parecer favorável do conselho académico.

CAPÍTULO V

INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Artigo 83.º

Independência e conflitos de interesses

1. Os titulares e membros dos órgãos de governo e gestão do Politécnico de Leiria estão exclusivamente ao serviço do interesse público da instituição e são independentes no exercício das suas funções.
2. O presidente, os vice-presidentes e pró-presidentes do Politécnico de Leiria, membros do conselho de gestão, bem como os diretores e subdiretores das respetivas unidades orgânicas, o administrador do Politécnico de Leiria e dos SAS e o chefe de gabinete do presidente não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.
3. O presidente do Politécnico de Leiria, ouvido o conselho académico, designará quem represente a instituição, nos casos em que tal representação for devida, nas entidades públicas ou privadas de que o politécnico de leiria faça parte.
4. Os vice-presidentes, pró-presidentes e membros do conselho de gestão do Politécnico de Leiria não podem ser membros do conselho geral, durante o exercício dos respetivos mandatos.
5. A verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos previstos no n.º 2 durante o período de quatro anos.

CAPÍTULO VI

DO ADMINISTRADOR DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Artigo 84.º

Nomeação e duração máxima do exercício de funções

1. O Politécnico de Leiria tem um administrador, nomeado e exonerado entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, com competência para a gestão corrente da instituição e a coordenação dos seus serviços, sob direção do presidente.
2. O administrador é livremente nomeado e exonerado pelo presidente.
3. O administrador é qualificado, para efeitos remuneratórios, a dirigente superior de 2.º grau.
4. A duração máxima do exercício de funções como administrador não pode exceder dez anos.

Artigo 85.º

Competências

1. Compete ao administrador do Politécnico de Leiria:
 - a) A gestão corrente da instituição;
 - b) Ser membro do conselho de gestão do Politécnico de Leiria;
 - c) Colaborar com o presidente do Politécnico de Leiria na elaboração da proposta de orçamento e do plano de atividades;
 - d) Colaborar com o presidente do Politécnico de Leiria na elaboração do relatório de atividades e contas.
2. O administrador tem ainda as competências que lhe forem delegadas pelo presidente do Politécnico de Leiria.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS

Artigo 86.º

Organização

1. As estruturas dos serviços técnicos e administrativos são organizadas de acordo com as competências, grau de responsabilidade e dimensão, incluindo, nomeadamente, direções de serviços, divisões e gabinetes, que correspondem, respetivamente, a cargos de direção intermédia de 1.º grau e cargos de direção intermédia de 2.º, 3.º ou 4.º grau.
2. Para além das estruturas previstas no n.º 1 do presente artigo, o conselho de gestão, sob proposta do presidente, pode criar estruturas multidisciplinares, de carácter temporário, cujas atribuições, composição, duração e regime remuneratório serão fixados de acordo com a legislação e regulamento orgânico dos serviços.

Artigo 87.º

Pessoal

1. Não havendo impedimento legal os mapas de pessoal docente e o quadro de pessoal investigador serão únicos para toda instituição, sem prejuízo da afetação dos docentes e investigadores pelas unidades do Politécnico de Leiria.

2. O pessoal técnico e administrativo será integrado no mapa único de pessoal técnico e administrativo do Politécnico de Leiria, sem prejuízo de poder ser afetado a serviços ou unidades do Politécnico de Leiria.

CAPÍTULO VIII

REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Artigo 88.º

Princípios gerais

1. O Politécnico de Leiria afirma a sua especial vocação de ligação ao exterior, quer através da sua participação em iniciativas e projetos com incidência no desenvolvimento económico-social e cultural do país, quer pelas diferentes prestações de serviço de consultadoria, investigação e inovação que o seu corpo docente, de investigadores e pessoal técnico e administrativo realiza.
2. No domínio da prestação de serviços o Politécnico de Leiria garante o cumprimento de regras que afastem a possibilidade de concorrência desleal com a atividade privada, quer no plano dos custos praticados e dos fatores envolvidos, quer pela natureza das prestações a efetuar, quer ainda quanto à salvaguarda de aspetos de propriedade dos desenvolvimentos efetuados.
3. As prestações de serviços são reguladas por regulamento próprio, aprovado pelo conselho de gestão, proposto pelo presidente, ouvindo os diretores das escolas.

CAPÍTULO IX

AUTONOMIA DISCIPLINAR

Artigo 89.º

Exercício do poder disciplinar

1. O Politécnico de Leiria goza de autonomia disciplinar, nos termos da lei.
2. O exercício do poder disciplinar sobre docentes e investigadores e do pessoal técnico e administrativo do Politécnico de Leiria rege-se pelo capítulo VII da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
3. O exercício do poder disciplinar sobre os estudantes rege-se nos termos da lei, dos presentes estatutos e de regulamento interno, com aplicação subsidiária do regime previsto no número 2.

4. O poder disciplinar pertence ao presidente podendo ser delegado nos diretores das unidades orgânicas, sem prejuízo do direito de recurso para o presidente

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 90.º

Integração académica

1. As atividades de integração académica são definidas pelo Politécnico de Leiria através de um regulamento próprio, a aprovar pelo presidente do Politécnico de Leiria, ouvidas as associações de estudantes e obtido parecer favorável do conselho académico.
2. Atividades de outra natureza, nomeadamente as designadas por praxe, que sujeitem os estudantes contra a sua vontade, nomeadamente a práticas que se revistam de natureza vexatória ou de ofensa à integridade física e moral do estudante, perturbem a sua ida e permanência às aulas, constituem infração disciplinar nos termos do regulamento disciplinar referido no n.º 3 do artigo 89.º.

SECÇÃO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 91.º

Novos estatutos das unidades orgânicas

No prazo de seis meses a contar da entrada em vigor dos presentes estatutos, as unidades orgânicas devem proceder à revisão (ou elaboração) dos seus estatutos, de modo a conformá-los com os novos estatutos do Politécnico de Leiria.

Artigo 92.º

Renovação de mandatos

1. Os membros dos atuais órgãos de gestão cujos mandatos não tenham terminado quando da publicação dos estatutos podem completá-los, passando a ter as competências previstas nestes

estatutos.

2. Os impedimentos e incompatibilidades dos presentes estatutos, aplicam-se aos novos mandatos.

Artigo 93.º

Regulamentos

1. Os regulamentos previstos nos presentes estatutos devem ser revistos ou elaborados no prazo de seis meses a contar da entrada em vigor dos presentes estatutos.

2. Os regulamentos a elaborar pelas unidades orgânicas devem ser revistos ou elaborados no prazo de seis meses a contar da entrada em vigor dos respetivos estatutos.

Artigo 94.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, podendo ser revistos ou alterados nos termos da lei.